



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls. 011
Proc. 204113
9

LEI N.º 2119, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Institui no calendário oficial de eventos do Município de Caraguatatuba a Semana do consumo consciente da água e dá outras providências."

Autor: Ver. VILMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Caraguatatuba a "*Semana do consumo consciente da água*", a ser realizada anualmente na última semana do mês de março.

Art. 2º – A presente lei tem por objetivo promover a conscientização de consumidores, fornecedores e da população em geral quanto ao consumo sustentável da água e a necessidade de se minimizar seu impacto na degradação do meio ambiente.

Parágrafo único – A consecução dos objetivos previstos no *caput* far-se-á por meio de realização de seminários, simpósios, palestras dentre outras atividades, bem como mediante a promoção de campanhas educativas e distribuição de material informativo à população em geral.

Art. 3º – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 06 de novembro de 2013.

Ver. José Mendes de Souza Neto
Presidente

Registrado e Publicado
19/11/13
Tatiana Ribeiro S Feria
Ass. Téc. Parlamentar II
Expediente Legislativo